



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 2.819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994
DOE Nº 27.797, DE 08/09/1994

[*Revogado pelo Decreto nº 3.792, de 2023](#)

[*Alterado pelo Decreto nº 786 de 2008.](#)

~~Delega atribuições ao Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado para exercer controle na concessão de diárias em viagens a serviço, em obediência ao disposto no art. 145 e seguintes da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e;

~~**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de disciplinar a concessão de diárias ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se, temporariamente, da sede em que seja lotado;~~

~~**CONSIDERANDO** que o § 2º do artigo 145 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 estabelece que as diárias serão pagas antecipadamente;~~

~~**CONSIDERANDO** que essa despesa, para ser processada, precisa ser quantificada a fim de ser incluída no Quadro de Detalhamento de Quota Trimestral, pela SEPLAN;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual está empenhado em cumprir o cronograma de contenção de despesas estabelecido, objetivando viabilizar suas decisões administrativas;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica o Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado autorizado a exercer controle na concessão de diárias ao servidor estadual que, em missão oficial ou de estudo, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado.~~

~~Art. 2º A concessão das diárias a que se refere o art. 1º deste Decreto fica condicionada à análise dos seguintes documentos:~~

~~a — apresentação, pelo Secretário da área com antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias, de justificativa da necessidade e oportunidade da viagem;~~

~~b — indicação do local, duração do deslocamento e respectivo período;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~c – número de servidores e respectivas qualificações funcionais e lotação.~~

~~Parágrafo Único. Excetua-se desse planejamento os Secretários de Estado cuja solicitação e respectiva autorização são pertinentes ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 3º Determinar aos Secretários de Estado e/ou assemelhados em suas respectivas áreas, que elaborem um Plano de viagens para cada trinta (30) dias, a fim de que quantificado, a Secretaria de Estado de Fazenda possa, examinando o Quadro de Detalhamento de Quota Trimestral e as disponibilidades de Caixa, efetuar os repasses necessários ao atendimento das concessões.~~

~~Art. 4º Quando o afastamento for em virtude de estudos, fica o servidor obrigado a apresentação do respectivo Certificado de Frequência e devolução da capa do Bilhete de Passagem ao Chefe da Casa Civil, no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar de seu retorno a sede.~~

~~Art. 5º Se o afastamento for em missão oficial do Estado, no âmbito de cada área do governo, fica o servidor obrigado, no retorno da missão, a apresentar ao Chefe da Casa Civil, no prazo máximo de cinco (05) dias, Relatório sucinto de suas atividades e devolução da capa do Bilhete de passagem.~~

~~Parágrafo Único. O Relatório de que trata o "Caput" deste artigo será analisado pelo Secretário da área e encaminhado ao Secretário de Estado de Administração para as providências que julgar necessárias.~~

~~Art. 6º Às autorizações serão concedidas através de portaria que, publicada no Diário Oficial do Estado, deverá mencionar o nome do servidor, a função que exerce, o lugar para onde se desloca, o período de permanência e o assunto a tratar.~~

~~§ 1º Na mesma portaria deverá constar, também, se for o caso, o nome do substituto do servidor em viagem.~~

~~§ 2º No caso da diária de viagem ter por objetivo o exercício do poder de polícia pelas Secretarias de Estado, tanto de cunho preventivo como repressivo, a autorização de viagem será concedida por portaria do Titular da Secretaria a que seja vinculada o servidor, sendo que a publicação no Diário Oficial do Estado da mencionada autorização, será após 10 (dez) dias da conclusão da viagem.~~

~~*Alterado pelo Decreto nº 786, de 01 de fevereiro de 2008, e publicado no DOE nº 31.101, de 06/02/2008.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~"Art. 6º Às autorizações serão concedidas através Portaria que, publicada no Diário Oficial do Estado, deverá mencionar o nome do servidor, a função que exerce, o lugar para onde se desloca, o período de permanência e o assunto a tratar.~~

~~Parágrafo Único. Na mesma Portaria deverá constar, também, se for o caso, o nome do substituto eventual do servidor em viagem."~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Art. 7º O Chefe da Casa Civil da Governadoria encaminhará à SEAD, cópia de todos os atos expedidos para controle e assentamento nas fichas funcionais de cada servidor.~~

~~GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, 06 de setembro de 1994.~~

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/09/1994~~